



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:01AB14E9B1ED9BA2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR, QUE ENTRE-SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GILSON PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio nº 041, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal da Educação, Sr. **OLDÊNIA FONSECA GUERRA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 412.286.503-49, RG 961.355/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, nº 749, Centro, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **GILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.010.367 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 003.442.273-08, Residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/n, Bom Jesus-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo e finalidade precípua a contratação da prestação de serviços de PROFESSOR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019, para contratação, em caráter temporário, de Professores e Cuidadores, para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução do trabalho, objeto do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) notificar à CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua execução;
- d) colocar à disposição da CONTRATADA, instalações físicas necessárias.

II - COMPETE À CONTRATADA:

- a) realizar os serviços, em conformidade com as especificações e prazos constantes na cláusula primeira do presente Contrato.
- b) planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.
- c) desempenhar os serviços enumerados neste instrumento com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, observando rigidamente os princípios e normas que regem sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de assistência de sua especialidade.
- d) assumir a inteira responsabilidade pelo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, obrigando-se apresentar comprovantes de pagamentos dos tributos municipais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.443,12 (Mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), para regime de 20 horas, a ser depositada na conta nº 11.976-8, agência 1065-0, do Banco do Brasil até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

A penalidade aplicada respeitará o rito procedimental estabelecido nos arts. 148 e seguintes da Lei 481 de 23 de junho de 2009, - Estatuto dos Servidores Público Municipais - observando ainda os dispositivos contidos nos arts. 133 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato retroage ao dia 08/09/2021, com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2022, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período, após verificação da real necessidade da continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto pela manifestação de quaisquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta dias), especialmente por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interposição judicial, respondendo a parte pelos danos e perdas a que tenha dado causa, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços foi firmado em observância aos preceitos legais insculpidos na Lei Municipal nº 488, de 24 de agosto de 2009, Lei Municipal 481 de 23 de junho de 2009, Estatuto dos Servidores Público Municipais, bem como no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e as despesas decorrentes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus (PI), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Bom Jesus - PI, 10 de setembro de 2021.

Oldênia Fonseca Guerra
OLDÊNIA FONSECA GUERRA
contratante

Gilson Pereira da Silva
GILSON PEREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Oldênia Fonseca Guerra
RG: 961.355/SSP-PI
CPF: 412.286.503-49

Gilson Pereira da Silva
RG: 2.010.367
CPF: 003.442.273-08

§ 2º A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, as Vigilâncias Sanitária do Estado e do Município poderão suspender a realização do evento-teste.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 27 de setembro de 2021.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:787896
13368

Digitally signed by MAXWELL PIRES
DN: cn=MAXWELL PIRES, ou=Autentidade
Certificadora RAC Brasileira v1.0, ou=AC SOUTI, ou=AC SOUTI Multipla, ou=20037130000163,
ou=Cidade de Altos, ou=MAXWELL PIRES,
ou=ESTADO DO PIAUÍ, ou=PI, ou=BR
Date: 2021.09.27 11:13:11 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos (PI).

Id:030E5A620F779DD8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº260/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, para FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA COSTA, PROFESSORA Portadora do CPF: 659.792.573-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Altos, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 06.09.2021 a 04.03.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE; CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE;

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS (PI), 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos